

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Diante do contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), da declaração de transmissão comunitária do vírus em todo o território nacional, do número crescente de casos confirmados doença e da ocorrência de óbitos suspeitos/confirmados no Ceará, a **Secretaria de Saúde do Estado do Ceará emite a presente nota técnica com o objetivo de fornecer orientações acerca do manejo adequado dos corpos, bem como demais procedimentos relacionados ao óbito suspeito/confirmado de COVID-19.**

2. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- ⇒ A transmissão da COVID-19 se dá pelo contato pessoa-a-pessoa e por meio de fômites. No entanto, sabe-se que o vírus SARS-COV-2 pode permanecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais.
- ⇒ A transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde. Portanto, o manejo de corpos quando da ocorrência de suspeita ou confirmação de COVID-19 exige dos profissionais envolvidos a adoção de procedimentos de biossegurança com a vistas à redução da exposição ao vírus.
- ⇒ Diante do contexto da pandemia salienta-se obrigatoriedade do preenchimento da declaração de óbito por médicos de serviços hospitalares e ambientes extra-hospitalares (unidades básicas de saúde, unidades de pronto-atendimento, casas de repouso, entre outros) públicos ou privados em todo Estado, a fim de se evitar deslocamentos desnecessários do corpo, o que aumenta o risco de exposição à contaminação. Esta regra não se aplica a morte cuja causa envolva violência e/ou suspeita de violência.
- ⇒ **Necropsia NÃO deve ser realizada e é desnecessária em caso de confirmação *ante-mortem* da COVID-19.**
- ⇒ Devido ao risco aumentado de complicações por ocasião da infecção por COVID-19, recomenda-se que profissionais com mais de 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, cardiopulmonares, oncológicas ou imunodeprimidos não sejam expostos às atividades relacionadas ao manejo de corpos de casos confirmados/suspeitos pela doença.
- ⇒ Para fins de monitoramento, recomenda-se que sejam registrados nomes, datas e atividades de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados *post-mortem*, incluindo a limpeza do quarto/enfermaria.

2. RECOMENDAÇÕES GERAIS (Cont.)

- ⇒ Recomenda-se que no período da pandemia os corpos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19 sejam sepultados com a maior brevidade possível, a fim de evitar manuseio prolongado do corpo e aglomerações em torno do mesmo. Para tanto, o Decreto nº 33.527, de 24 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus do Ceará, determina em seu Art. 2º que o **funcionamento do serviço funerário ocorra no regime de 24hs por dia, de domingo a domingo**, de modo a viabilizar o transporte dos corpos das unidades de saúde para a funerária, até que seja realizado o sepultamento, ficando **VEDADO o velório em qualquer circunstância**.
- ⇒ É necessário fornecer orientações adequadas aos familiares/responsáveis sobre os riscos biológicos e cuidados com o corpo do ente falecido.

3. MANEJO DOS CORPOS

Durante a situação de pandemia, **QUALQUER CORPO**, independente da causa de morte ou da confirmação por exames laboratoriais da infecção por COVID-19, deve ser considerado um **PORTADOR POTENCIAL**, desta forma, as seguintes recomendações deverão ser seguidas:

- ⇒ Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área apenas os profissionais estritamente necessários (todos com equipamentos de proteção individual).
- ⇒ Os equipamentos de proteção individual – EPIs recomendados para toda a equipe que maneja os corpos nessa etapa são:
- Gorro;
 - Óculos de proteção ou protetor facial;
 - Avental impermeável de manga comprida;
 - Máscara cirúrgica (se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, usar N95, PFF2 ou equivalente);
 - Luvas (usar luvas nitrílicas para o manuseio durante todo o procedimento);
 - Botas impermeáveis.

3. MANEJO DOS CORPOS (Cont.)

- ⇒ Remover os tubos, drenos e cateteres do corpo com cuidado, devido a possibilidade de contato com os fluidos corporais. O descarte de todo o material e roupa deve ser feito imediatamente e em local adequado.
- ⇒ Higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável.
- ⇒ Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas.
- ⇒ Tapar/bloquear orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;
- ⇒ Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável.
 - Sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles;
 - Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção;
 - Sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição.
- ⇒ Durante a embalagem, que deve ocorrer no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos.
- ⇒ Preferencialmente, identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica.
- ⇒ É essencial descrever no prontuário dados acerca de todos os sinais externos e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses que possam identificar o corpo.

3. MANEJO DOS CORPOS (Cont.)

- ⇒ NÃO é recomendado realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento).
- ⇒ Quando possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas:
 - 1ª: enrolar o corpo com lençóis;
 - 2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);
 - 3ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco. Colocar etiqueta com identificação do falecido.
- ⇒ Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3.
- ⇒ Recomenda-se usar a maca de transporte do corpo apenas para esse fim. Em caso de reutilização de maca, deve-se desinfetá-la com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa.
- ⇒ Na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3.
- ⇒ O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis.
- ⇒ Deve-se limpar a superfície da urna lacrada com solução clorada 0,5%.
- ⇒ Após lacrada, a urna não deverá ser aberta.
- ⇒ Os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, aqui expostas, até o fechamento do caixão.

3. MANEJO DOS CORPOS (Cont.)

- ⇒ O serviço funerário/transporte deve ser informado de que o óbito se trata de vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3.
- ⇒ Após a manipulação do corpo, retirar e descartar luvas, máscara, avental (se descartável) em lixo infectante.
- ⇒ Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão.
- ⇒ Não é necessário veículo especial para transporte do corpo.
- ⇒ Não há necessidade de uso de EPI por parte dos motoristas dos veículos que transportarão o caixão com o corpo. O mesmo se aplica aos familiares que acompanharão o traslado, considerando que eles não manusearão o corpo.
 - Caso o motorista venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados anteriormente.
- ⇒ Nos procedimentos de limpeza recomenda-se NÃO utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.
- ⇒ No caso de ocorrência de óbito em domicílio, instituições de moradia ou espaço público, este deve ser reportado às autoridades e equipes de vigilância em saúde. Deve-se evitar manipular ou manter contato direto com o corpo por familiares ou cuidadores.
 - Verificar a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito (caso o paciente seja caso suspeito).
- ⇒ Todos os demais procedimentos de manuseio, embalagem e transporte do corpo, medidas de precaução e higienização são similares a caso de ocorrência de óbito em ambiente hospitalar.
- ⇒ Salientando que a elucidação dos casos de morte decorrentes de causas externas é de competência dos Institutos Médicos Legais (IML), independente do local de ocorrência.

4. EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO

- ⇒ A declaração de óbito (DO) deve ser emitida pelo médico assistente, em caso de morte ocorrida em hospitais e outras unidades de saúde ou em domicílio. Nos casos em que a causa do óbito tenha sido esclarecida no SVO, fica a cargo do médico patologista (Vide Item 6. Funcionamento do SVO).
- ⇒ A Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE/DASNT/SVS/MS), gestora do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM em nível nacional, informa que o código **B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada)** da CID-10 deve ser utilizado para a notificação de todos os óbitos por COVID-19. Para os óbitos ocorridos por doença respiratória aguda devido à COVID-19, deve ser utilizado também, como marcador, o código **U04.9 (Síndrome Respiratória Aguda Grave – SARS)**. Esta orientação será mantida até que as tabelas com os novos códigos definidos pela OMS sejam atualizadas nos sistemas de informação e que tenhamos a edição atualizada da CID-10, em língua portuguesa, que se encontra em fase de revisão.
- ⇒ A entrega da via amarela da DO aos familiares/responsáveis e os demais procedimentos administrativos realizados pelo serviço social ou setor correspondente do SVO deverão atender às normas de biossegurança, sendo elas:
- Entrega dos documentos apenas a um familiar ou responsável, de forma rápida e sem contato físico;
 - Uso de salas arejadas, quando possível;
 - Disponibilização de álcool em gel a 70%, água, sabão e papel toalha para higienização das mãos de todos os frequentadores do ambiente;
 - O profissional que manuseará prontuários e laudos de necropsia deverá usar máscara e luvas.

5. VIGILÂNCIA DO ÓBITO

- ⇒ Todo paciente que esteja em investigação para COVID-19 deve ser notificado como suspeito por meio do link <https://coronavirus.ceara.gov.br/project/fichas-de-notificacao/>.
- ⇒ Na ocorrência de óbito confirmado, inconclusivo ou descartado para COVID-19 deve ser feita a notificação imediata da unidade de saúde aos serviços de Vigilância do Óbito do município e Estado, a fim de desencadear os procedimentos de investigação, codificação da DO e inclusão de informações no SIM.

6. FUNCIONAMENTO DO SVO

- ⇒ As autópsias em cadáveres de pessoas que morrem com doenças causadas por patógenos das categorias de risco biológicos 2 ou 3 expõem a equipe a riscos adicionais. Portanto, recomenda-se que os serviços de saúde públicos e privados NÃO enviem casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

- ⇒ Caso a colheita de material biológico não tenha sido realizada em vida, deve-se proceder a coleta *post-mortem* no serviço de saúde, por meio de swab na cavidade nasal e de orofaringe, para posterior investigação pela equipe de vigilância local.

- ⇒ No caso de ocorrência de óbitos sem elucidação diagnóstica, deve ser feito o contato da unidade com a Central de Regulação de Necropsias do Serviço de Verificação de Óbitos Dr. Rocha Furtado por meio dos telefones (85) 3101-6079 / 3101-2149 ou 190, a fim de orientar a equipe da unidade de saúde e avaliar a extrema necessidade do procedimento.

8. REFERÊNCIAS

- ⇒ **Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19.** Brasília/DF. 1ª edição. Versão 1. Publicada em 23/03/2020.
- ⇒ **Resolução SS-32, 20-03-2020.** Dispõe sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo.
- ⇒ **Decreto nº 33.527, de 24 de março de 2020.** Altera o decreto nº 33.523, de 23 de março de 2020 (**Dispõe sobre as medidas definidas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus**) e dá outras providências.
- ⇒ **Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infecto Contagiosas de Notificação Compulsória, com Ênfase em COVID-19 para o âmbito do Distrito Federal.** Versão 2, data 21/03/2020.
- ⇒ **Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 – Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).** Atualizada em 21/03/2020. Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde. Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.